



**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 035/2016**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2016**

**CONTRATANTE:** O **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda E, Qd. 46, Lt. 08, s/n, centro, São Simão/GO, inscrito no CNPJ nº 11.078.361/0001-77, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF 979.370.101-34, RG MG 18.388.806, residente e domiciliada em São Simão/GO.

**CONTRATADO:** **WALTENIR PINTO DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, cantor, portador da cédula de identidade RG nº M-7.946.495 SSP-MG e no CPF nº 633.115.261-04 residente e domiciliado na Rua 46, S/N, Quadra 64, lote 01, bairro vila bela, CEP 75.890.000, São Simão – Goiás.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, prestação de serviços com o show da dupla Anderson e Joelson para os bailes a serem realizados no PROJETO VIDA ATIVA na cidade de São Simão – Goiás, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Este contrato tem como objeto prestação de serviços com o show da dupla Anderson e Joelson para os bailes a serem realizados no PROJETO VIDA ATIVA na cidade de São Simão – Goiás.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



3.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

a) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

a) Fazer apresentar - se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

b) Produção completa do espetáculo.

c) Pagamento dos cachês artísticos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de duração do presente instrumento será 12 (doze) meses, iniciará na data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

6.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por apresentação, com valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagamento será realizado todo dia 10 (dez) de cada mês;

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

(05.01.08.244.0828.2.0038 – MANUT. DO GRUPO P.S.E. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA 18).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

### **CLÁUSULA NONA - DO FÔRO**

9.1 Fica estipulado o Fôro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão - Goiás, 19 de Maio de 2016.

**FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**  
**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**WALTENIR PINTO DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_